

Despacho Normativo n.º 65/92:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas um lugar de reverificador assessor principal 2188

Ministérios das Finanças e da Agricultura**Despacho Normativo n.º 66/92:**

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária um lugar de assessor principal da carreira de médico veterinário, a extinguir quando vagar 2188

Despacho Normativo n.º 67/92:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária um lugar de assessor principal da carreira de médico veterinário, a extinguir quando vagar 2189

Ministérios das Finanças e da Saúde**Portaria n.º 396/92:**

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Vila Real na parte referente ao pessoal operário 2189

Portaria n.º 397/92:

Altera o quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Bissau Barreto 2189

Ministérios da Agricultura, da Educação e do Emprego e da Segurança Social**Portaria n.º 398/92:**

Cria os cursos de operador vitícola e de técnico de vitivinícola na Escola de Viticultura e Enologia da Bairrada 2190

Portaria n.º 399/92:

Cria os cursos de operador agrícola e de técnico de gestão agrícola na Escola Profissional Agrícola de Alter do Chão 2191

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Portaria n.º 392/92**

de 12 de Maio

A legislação no quadro da defesa nacional tem vindo a acompanhar a evolução social por forma a garantir o acolhimento das aspirações da sociedade civil e militar.

Com a Portaria n.º 1156/91, de 11 de Novembro, e no rasto da Lei do Serviço Militar e respectivo regulamento, onde se inscreveram normas decorrentes do princípio da igualdade dos sexos, constitucionalmente consagrado, deu-se mais um passo ao admitir que os cidadãos do sexo feminino possam, em regime de voluntariado, prestar serviço militar.

Esta nova realidade aconselha a revisão do Estatuto da Liga dos Combatentes por forma a adequá-lo ao quadro de sócios que se desenha como possível.

Por outra parte entende-se ser merecedor de total respeito e aceitação o desejo manifestado pelos sócios expedicionários e combatentes da Liga de poderem na mesma ver inscritos os seus netos.

Considera-se ainda necessário alterar a designação do cargo do vogal responsável pelo museu por forma a melhor compreender as suas atribuições no quadro organizativo da Liga dos Combatentes.

Assim, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Os artigos 4.º e 9.º, § 1.º, do Estatuto da Liga dos Combatentes, aprovado pela Portaria n.º 745/75, de 16 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º Poderão igualmente ser admitidos como sócios, em categorias diferentes a fixar no Regulamento previsto no artigo 12.º deste Estatuto, sem direito de voto nem ao exercício de qualquer cargo directivo, com as excepções que forem previstas naquele regulamento, os filhos, cônjuges, viúvos, pais, irmãos e netos dos indivíduos compreendidos nos n.ºs 1.º a 5.º e suas alíneas do artigo 3.º, e ainda outras pessoas singulares ou colectivas que mereçam fazer parte da prestimosa instituição pelo auxílio que lhe prestarem ou valimento que lhe derem.

Art. 9.º

§ 1.º A direcção central é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, dois vogais administrativos, um bibliotecário e director do museu, um secretário e quatro vogais, todos eleitos trienalmente pela assembleia geral, como previsto no § 2.º e na alínea c) do § 4.º do artigo 8.º

2.º A direcção central elaborará as alterações ao regulamento que se tornem necessárias em virtude destas alterações estatutárias e submetê-las-á à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 15 de Abril de 1992.

Pelo Ministro da Defesa Nacional, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Defesa Nacional.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 393/92

de 12 de Maio

O Decreto-Lei n.º 216/83, de 25 de Maio, criou na Guarda Nacional Republicana equipas especializadas em minas e armadilhas e procedeu à sua distribuição pelos comandos das unidades.

Decorridos mais de oito anos sobre essa criação, torna-se necessário ajustar o número das equipas existentes, reforçando a sua distribuição pelo território nacional de modo a garantir, com maior eficiência, a vigilância e a segurança dos cidadãos e dos seus bens.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 216/83, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 348/91, de 19 de Setembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna e das Finanças, que a distribuição, pelos vários comandos da Guarda Nacional Republicana, das equipas especializadas em minas e armadilhas seja a seguinte:

Centro de Instrução:

1 — Lisboa;

Batalhão n.º 1:

2 — Lisboa;

Batalhão n.º 2:

1 — sede (Lisboa);

1 — Leiria;

1 — Setúbal;

Batalhão n.º 3:

1 — sede (Évora);

1 — Faro;

Batalhão n.º 4:

2 — sede (Porto);

1 — Bragança;

1 — Vila Real;

Batalhão n.º 5:

1 — sede (Coimbra);

1 — Guarda;

1 — Viseu.

Ministérios da Administração Interna e das Finanças.

Assinada em 6 de Abril de 1992.

O Ministro da Administração Interna, *Manuel Dias Loureiro*. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 394/92

de 12 de Maio

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos, o seguinte:

1.º O imposto municipal sobre veículos relativo ao ano de 1992 será liquidado e pago durante os meses de Junho e Julho do mesmo ano, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2.º Se o uso ou a fruição dos veículos se verificar posteriormente ao prazo fixado no número anterior, a liquidação e cobrança do imposto efectuar-se-á antes da ocorrência daqueles factos.

3.º Relativamente aos casos abaixo indicados, o pagamento do imposto efectuar-se-á nos prazos seguintes:

- a) Tratando-se de veículos novos, nos oito dias imediatos à data da aquisição, quando devidamente documentada, sem prejuízo de outro prazo mais dilatado estabelecido no Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos, em conformidade como n.º 2 do seu artigo 9.º;
- b) Tratando-se de veículos de matrícula nacional saídos do País em data em que ainda não estava à cobrança o imposto, nos oito dias seguintes àquele em que regressem ao País, desde que a entrada seja devidamente documentada pela competente entidade oficial.

Ministério das Finanças.

Assinada em 15 de Abril de 1992.

O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*.

Portaria n.º 395/92

de 12 de Maio

Manda o Governo, pelo Subsecretário de Estado Adjunto da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, nos termos do artigo 43.º do Código do Im-